



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 36/2022

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pela Resolução Administrativa nº 28/2023)

Dispõe sobre o Programa de Estágio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária realizada nesta data,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 307, de 24 de setembro de 2021, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 07 de outubro de 2021, que dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e institui o Sistema de Gestão de Estagiários – GEST;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da regulamentação do Programa de Estágio no âmbito deste Tribunal, a fim de adequá-lo às disposições da Resolução CSJT nº 307, de 24 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o Ato CSJT.GP.SG nº 119, de 24 de setembro de 2022, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 26 de setembro de 2022, que fixa os valores da bolsa-estágio e do auxílio-transporte dos estagiários no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 9838/2020,

RESOLVE, por unanimidade:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Estágio do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região será regulamentado por esta Resolução Administrativa.

Art. 2º O Tribunal aceitará como estagiários estudantes regularmente matriculados em cursos de educação superior oficialmente reconhecidos, nas modalidades de graduação e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

pós-graduação, com frequência efetiva, para realização de estágio obrigatório ou não obrigatório.

§ 1º Os cursos de educação superior a que se refere o *caput* serão definidos oportunamente pelo Tribunal, observadas as áreas de interesse para o cumprimento da missão institucional.

§ 2º Poderão integrar o estágio de educação superior, na modalidade pós-graduação, os estudantes matriculados em cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, oferecidos por instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§ 3º No caso de estudantes estrangeiros, se for exigido o Termo de Compromisso como requisito para a obtenção do visto, o contrato poderá ser celebrado previamente, desde que o início do estágio fique condicionado à obtenção da permissão de entrada e permanência no país.

§ 4º O estágio será realizado nas unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

Art. 3º O estágio tem por objetivo possibilitar aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem, propiciar a aquisição e o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades técnicas necessárias ao exercício profissional, mediante treinamento prático ou aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, bem como favorecer a inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. O estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e o Tribunal.

Art. 4º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor indicado pelo Tribunal, comprovado por vistos nos relatórios de atividades dos estagiários e por menção de aprovação final.

Art. 5º A coordenação do Programa de Estágio será exercida pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal, a quem compete a operacionalização das atividades de planejamento, execução e acompanhamento do estágio.

Art. 6º As condições para a realização do estágio serão estabelecidas em convênio, termo de compromisso ou instrumento jurídico equivalente, celebrado entre o Tribunal, as instituições de ensino de educação superior, o estudante e o agente de integração, se for o caso.

Art. 7º O Tribunal poderá recorrer a serviços de agentes de integração para atuarem como auxiliares no desenvolvimento do Programa de Estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico próprio, com observância da legislação que estabelece as normas gerais de licitação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 1º Na hipótese de contratação de agente de integração, competirá à Secretaria de Gestão de Pessoas fiscalizar a execução dos serviços contratados, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento jurídico e no Termo de Compromisso.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos no *caput*.

Art. 8º O número total de estagiários admitido pelo Tribunal ficará limitado ao percentual máximo da proporção entre o quantitativo de estagiários e o quantitativo global de cargos efetivos estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, observada a dotação orçamentária disponível.

§ 1º Enquanto não estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho o limite de que trata o *caput*, o número total de estagiários admitido no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região não excederá 20% do quantitativo global de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Tribunal.

§ 2º Quando o cálculo do percentual máximo resultar em fração, o quantitativo total de estagiários poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º O limite de que trata o presente artigo aplica-se apenas ao estágio não obrigatório.

§ 4º O Tribunal poderá solicitar à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que avalie a possibilidade de autorizar a contratação de estagiários acima do limite previsto no *caput*, nos termos do que dispõe o § 4º do artigo 17 da Lei nº 11.788/2008, com base na razoabilidade, no interesse público e observada a dotação orçamentária.

Art. 9º Somente poderão receber estagiários as unidades administrativas e judiciárias do Tribunal que tenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes, mediante efetiva participação em atividades correlacionadas com as áreas de formação profissional previstas no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. As unidades referidas no *caput*, ao requererem estagiários, deverão indicar servidor que reúna as condições necessárias para exercer a supervisão do estágio e ofertar instalações que propiciem ao estagiário o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional.

CAPÍTULO II ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Seção I Disposições gerais

Art. 10. O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória de curso de educação superior oficialmente reconhecido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 11. A contratação de estagiários na modalidade de estágio não obrigatório dar-se-á por meio de processo seletivo público, cujos critérios serão estabelecidos no edital de abertura, que será amplamente divulgado.

Art. 12. Fica assegurado aos estudantes com deficiência, cuja inscrição no processo seletivo deverá ser acompanhada de atestado médico de sua condição, o quantitativo de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, observada a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e as particularidades do candidato.

§ 1º O quantitativo previsto no *caput* será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 5 (cinco) décimos, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 5 (cinco) décimos.

§ 2º O Tribunal atuará para minimizar as barreiras arquitetônicas, tecnológicas, atitudinais e comunicacionais para possibilitar a execução das atribuições e propiciar a integração.

§ 3º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos com deficiência aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 13. Ficam reservadas aos estudantes negros 30% (trinta por cento) das vagas, sempre que o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a três.

§ 1º O quantitativo previsto no *caput* será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 5 (cinco) décimos, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 5 (cinco) décimos.

§ 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato de inscrição no processo seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º Na hipótese de constatação de declaração falsa, verificada a qualquer tempo, o candidato será eliminado do processo seletivo e, acaso já selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.

§ 4º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

§ 5º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 6º Na hipótese de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro classificado na posição imediatamente posterior.

§ 7º Se o número de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas for insuficiente para preenchê-las, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 14. Para a realização de estágio não obrigatório no Tribunal, os estudantes deverão comprovar a integralização de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos créditos exigidos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

para a conclusão do curso de educação superior em que estejam regularmente matriculados.

Art. 15. Os estagiários da modalidade de estágio não obrigatório farão jus ao recebimento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte.

Art. 16. O Tribunal contratará seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários da modalidade de estágio não obrigatório, diretamente ou por intermédio do agente de integração.

Seção II
Admissão

Art. 17. A admissão de estagiários na modalidade de estágio não obrigatório será feita após a aprovação dos estudantes em processo seletivo público, constituído de prova objetiva.

§ 1º O processo seletivo poderá ser executado pelo agente de integração, em parceria com a Secretaria de Gestão de Pessoas, nos termos estabelecidos em ato da Presidência do Tribunal.

§ 2º É vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes a título de inscrição ou de intermediação na seleção pública.

§ 3º A estagiária desligada a pedido em razão de nascimento de filho poderá reiniciar estágio no Tribunal com dispensa de participação em novo processo seletivo, desde que manifeste o interesse no retorno no prazo de até 120 dias corridos após o parto.

§ 4º Na hipótese do § 3º, a estagiária terá prioridade na convocação para realização de novo estágio, e a duração deste respeitará o limite de até dois anos no Tribunal, incluindo o período estagiado antes do desligamento.

§ 5º Caso a lista de aprovados de alguma localidade termine antes da realização de novo certame, ficará a cargo da Secretaria de Gestão de Pessoas a definição dos procedimentos a serem adotados para a seleção de estudantes.

Art. 18. Será exigida do estagiário a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio.

Art. 19. O estágio será formalizado mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio, com período de validade, preferencialmente, de 12 (doze) meses, assinado pelo estudante ou por seu representante legal, pela instituição de ensino, pelo Tribunal, representado pelo gestor da Secretaria de Gestão de Pessoas e, quando houver, pelo agente de integração.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio deverá conter as informações previstas no artigo 10 da Resolução CSJT nº 307, de 24 de setembro de 2021.

§ 2º Serão incorporados ao Termo de Compromisso de Estágio, por meio de termos aditivos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- I – o plano de atividades do estagiário, elaborado em comum acordo com o Tribunal e a instituição de ensino, na medida em que for avaliado o desempenho do estudante;
- II – a mudança de lotação;
- III – a mudança de supervisor;
- IV – a prorrogação da vigência contratual.

§ 3º Com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário se compromete a observar e cumprir as normas internas do Tribunal, bem como a manter sigilo referente às informações a que tiver acesso.

Seção III
Impedimentos

Art. 20. Não poderá realizar estágio não obrigatório no Tribunal:

- I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;
- II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- III – militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;
- IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
- V – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada a deste Tribunal, exceder os limites previstos no artigo 10, inciso II, da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos mencionados neste artigo.

Seção IV
Bolsa-estágio e auxílio-transporte

Art. 21. O valor a ser pago a título de bolsa-estágio será fixado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 1º Havendo disponibilidade orçamentária e autorização normativa do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o valor fixado na forma do *caput* poderá ser majorado no âmbito deste Tribunal, em percentual de até 20% (vinte por cento), mediante decisão fundamentada da Presidência do Tribunal, com a finalidade de torná-lo compatível com a realidade do mercado regional.

§ 2º O pagamento da bolsa-estágio ocorrerá até o décimo dia útil de cada mês.

§ 3º A despesa decorrente da concessão da bolsa-estágio ficará condicionada à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.



Art. 22. Será considerada, para efeito de cálculo do valor da bolsa-estágio, a frequência mensal dos estagiários, deduzidas as faltas, as saídas antecipadas e os atrasos injustificados, salvo na hipótese de compensação de horário.

Art. 23. Suspender-se-á o pagamento da bolsa-estágio, a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa, ou a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento decorrente da hipótese prevista no artigo 42, § 2º, inciso I, desta Resolução Administrativa.

Art. 24. Os estagiários receberão auxílio-transporte em pecúnia, em valor a ser fixado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* será proporcional aos dias efetivamente estagiados no mês, na modalidade presencial.

§ 2º Não será concedido auxílio-transporte aos estagiários na ocorrência de faltas, ainda que justificadas, ante a não realização do deslocamento.

§ 3º O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês posterior ao da competência, quando do pagamento da bolsa-estágio.

CAPÍTULO III ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 25. O estágio obrigatório é aquele definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 26. O estágio obrigatório será regido por convênio a ser celebrado entre o Tribunal e a instituição de ensino, e também poderá ser intermediado por agente de integração, a critério do Tribunal.

Art. 27. Para a realização do estágio obrigatório, será celebrado Termo de Compromisso de Estágio, observadas, no que couber, as disposições dos artigos 9º e 10 da Resolução CSJT nº 307, de 24 de setembro de 2021.

Parágrafo único. A assinatura do Termo de Compromisso de Estágio implica a ciência do estagiário de seus deveres, atribuições, responsabilidades, normas legais e regulamentares.

Art. 28. Os estagiários da modalidade de estágio obrigatório não farão jus ao recebimento da bolsa-estágio.

Art. 29. A critério da Presidência do Tribunal, poderá ser concedido auxílio-transporte aos estagiários da modalidade de estágio obrigatório, aplicando-se, nessa hipótese, no que couber, as regras que disciplinam o pagamento dessa parcela no âmbito do estágio não obrigatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 30. Caberá à instituição de ensino a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário da modalidade de estágio obrigatório.

Art. 31. É facultado ao servidor da Justiça do Trabalho da 4ª Região realizar estágio curricular obrigatório nas unidades administrativas e judiciárias do Tribunal, sem direito à bolsa-estágio, no limite de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º O servidor deve cumprir a jornada de estágio em horário distinto da jornada de trabalho.

§ 2º O servidor deve requerer à Secretaria de Gestão de Pessoas a sua participação no estágio, por meio de formulário específico, observados o horário de expediente do Tribunal, o horário do curso na instituição de ensino e a adequação entre a carga horária do estágio.

§ 3º A realização do estágio fica condicionada à autorização do titular da unidade na qual o servidor estiver lotado, bem como à anuência do titular da unidade em que o servidor desempenhará as atividades de estágio.

Art. 32. Aplica-se ao estágio obrigatório a vedação prevista no inciso I do artigo 20 desta Resolução Administrativa, devendo ser exigida do estudante, no ato de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e dos aditamentos posteriores, declaração de que não incide no referido impedimento.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES COMUNS AO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

Seção I Direitos, deveres, responsabilidades e vedações

Art. 33. São direitos do estagiário:

- I – atuar em unidade cujas atividades possuam conexão com seu curso;
- II – ser acompanhado por supervisor de estágio e receber orientação para o desempenho das atividades que lhe forem atribuídas;
- III – ter redução de jornada de estágio nos períodos de avaliação de aprendizagem e período de recesso, conforme o estipulado nos artigos 41, § 3º, e 44 desta Resolução Administrativa, respectivamente; e
- IV – receber o Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho, por ocasião do seu desligamento do estágio.

Art. 34. São deveres do estagiário:

- I – apresentar a documentação necessária para fins de cadastro;
- II – manter seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria de Gestão de Pessoas;
- III – ser assíduo e pontual;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- IV – manter postura e linguagem adequadas à convivência no ambiente profissional;
- V – vestir-se apropriadamente, observado o disposto em norma interna do Tribunal;
- VI – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- VII – submeter-se às avaliações periódicas realizadas pelo supervisor do estágio;
- VIII – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio do Tribunal;
- IX – participar de reuniões, palestras e treinamentos para os quais for convocado;
- X – guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio;
- XI – usar crachá de identificação, responsabilizando-se por devolvê-lo quando de seu desligamento;
- XII – em caso de falta, providenciar a comunicação imediata do fato ao supervisor de estágio da unidade em que se encontra lotado e, quando se tratar de afastamento para tratamento da própria saúde, apresentar ao supervisor o respectivo atestado médico;
- XIII – observar as normas internas sobre a Política de Segurança da Informação;
- XIV – registrar em sistema próprio os dados de frequência, as faltas e as respectivas justificativas, o recesso e as atividades realizadas, bem como anexar os comprovantes necessários, observadas as orientações e os prazos estabelecidos pelo Tribunal;
- XV – entregar à Secretaria de Gestão de Pessoas e/ou ao agente de integração os documentos necessários à regularização do estágio;
- XVI – comunicar com antecedência à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio de formulário específico, o pedido de desligamento do estágio;
- XVII – cumprir as normas internas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Parágrafo único. O supervisor de estágio fiscalizará a observância do disposto neste artigo, comunicando à Secretaria de Gestão de Pessoas eventual descumprimento.

Art. 35. É de responsabilidade do estagiário comunicar ao seu supervisor de estágio, à Secretaria de Gestão de Pessoas e ao agente de integração, imediatamente após sua ciência:

- I – a data de término do vínculo com a instituição de ensino, seja por conclusão do curso ou qualquer outro motivo;
- II – a nomeação para exercer cargo público de qualquer natureza;
- III – a troca de curso e/ou transferência de instituição de ensino e a mudança de horário;
- IV – a interrupção do curso na instituição de ensino;
- V – a reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que se encontrava matriculado no semestre anterior ou a reprovação no período escolar;
- VI – a data do provável início da prestação do serviço militar, seja esse de caráter obrigatório ou não.

Art. 36. É vedado ao estagiário:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- I – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor de estágio;
- II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, documento ou objeto da unidade;
- III – valer-se do estágio para lograr vantagem para si ou para outrem;
- IV – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
- V – proceder de forma desidiosa;
- VI – utilizar pessoal ou recursos materiais da unidade de lotação em serviços ou atividades particulares;
- VII – prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo supervisor do estágio ou por pessoa por ele designada, exceto nos casos em que a atividade esteja prevista no Termo de Compromisso de Estágio;
- VIII – executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou por qualquer outra pessoa;
- IX – assinar documentos que tenham fé pública.

Parágrafo único. O supervisor de estágio fiscalizará a observância do disposto neste artigo, comunicando à Secretaria de Gestão de Pessoas eventual descumprimento.

Art. 37. É vedada a admissão de estagiário para atuar subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco.

Seção II
Obrigações do supervisor de estágio

Art. 38. O supervisor de estágio será indicado pelo gestor da unidade em que o estudante desenvolver as suas atividades, dentre os servidores que possuam formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso em que o estagiário estiver matriculado.

§ 1º São atribuições do supervisor de estágio:

- I – orientar o estagiário sobre os aspectos da conduta funcional e normas do Tribunal;
- II – promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal e as atividades do estudante junto à instituição de ensino;
- III – observar a existência de correlação entre as atividades desempenhadas pelo estagiário na unidade e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

IV – proceder, semestralmente, à avaliação de desempenho do estagiário, devendo, no caso de estágio não obrigatório, encaminhá-la à Secretaria de Gestão de Pessoas, juntamente com o relatório de atividades, constando a ciência do estudante;

V – acompanhar e atestar mensalmente a frequência e as justificativas de faltas do estagiário até o primeiro dia útil do mês subsequente ao de referência;

VI – conceder ao estagiário o recesso estudantil, validar os períodos de usufruto ou marcá-los de ofício, bem como cuidar para que o recesso seja usufruído dentro da vigência do Termo de Compromisso de Estágio;

VII – conceder ao estagiário autorização, se for o caso, para a utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do Tribunal, e monitorar a sua utilização;

VIII – orientar e acompanhar o estagiário no desempenho das atividades que lhe forem atribuídas, tanto presencialmente quanto à distância;

IX – liberar o estagiário para participar dos eventos promovidos pelo agente de integração e pelo Tribunal, nos temas de interesse do estágio;

X – conceder ao estagiário a redução de jornada de estágio nos períodos de avaliação de aprendizagem;

XI – comunicar imediatamente à Secretaria de Gestão de Pessoas qualquer alteração referente ao estágio do estudante, para as devidas providências, bem como o desligamento do estagiário;

XII – fornecer à Secretaria de Gestão de Pessoas, por ocasião do desligamento do estagiário, a indicação resumida das atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho, para fins de expedição de certidão ou de Termo de Realização de Estágio.

§ 2º A avaliação de desempenho de que trata o inciso IV do § 1º deverá ser realizada em formulário próprio, e tem por objetivo acompanhar o desempenho do estagiário na unidade.

§ 3º Caso o agente de integração realize avaliação de desempenho própria, esta poderá ser unificada à avaliação referida no inciso IV do § 1º, a critério da Secretaria de Gestão de Pessoas, desde que haja compatibilidade entre as avaliações e concordância do agente de integração.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar a apuração de responsabilidade do supervisor de estágio.

Seção III
Duração e jornada do estágio

Art. 39. O estágio não obrigatório terá duração de 12 (doze) meses, podendo, excepcionalmente, ser fixado por um período mínimo de 6 (seis) meses, sendo possível a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino signatária do Termo de Compromisso de Estágio.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 1º O estagiário deverá comprovar perante o agente de integração e/ou a Secretaria de Gestão de Pessoas a renovação da matrícula junto à instituição de ensino, sob pena de ser automaticamente desligado do estágio, observando as seguintes datas:

I – até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, referente ao 1º semestre letivo;

II – até o dia 31 (trinta e um) de julho, relativo ao 2º semestre letivo.

§ 2º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos definidos nos incisos I e II do § 1º, por atraso na matrícula, paralisação geral ou outra situação excepcional, o estagiário, dentro dos períodos estipulados, poderá solicitar à Secretaria de Gestão de Pessoas a prorrogação do prazo para a comprovação da renovação da matrícula, apresentando as devidas justificativas.

§ 3º Na hipótese de o estagiário estar a menos de 6 (seis) meses da conclusão do curso, havendo interesse das partes, o estágio poderá ser excepcionalmente prorrogado por prazo inferior a 6 (seis) meses, observado o mínimo de 30 (trinta) dias até a conclusão do curso, e desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses previstos no *caput*.

Art. 40. A duração mínima do estágio obrigatório poderá ser ajustada de maneira diversa daquela estabelecida no artigo 39 desta Resolução Administrativa, desde que prevista no convênio celebrado entre o Tribunal e a instituição de ensino.

Art. 41. A carga horária do estágio será de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, e, no máximo, 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme critérios estabelecidos no edital de abertura do processo seletivo, no caso do estágio não obrigatório, e no instrumento contratual firmado com a instituição de ensino, no caso de estágio obrigatório, observado o horário de funcionamento do Tribunal, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio a compatibilidade com as atividades curriculares. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 28/2023)*

§ 1º Deverá ser observada a concessão de intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos quando a jornada ultrapassar 4 (quatro) horas. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 28/2023)*

§ 2º Excepcionalmente, em razão de incompatibilidade de horários com disciplinas do curso do estudante, admitir-se-á a realização de jornada excedente à contratada, desde que não sejam excedidos o limite de 6 (seis) horas diárias previsto no inciso II do artigo 10 da Lei nº 11.788/2008 e a carga horária semanal ajustada, devendo constar as jornadas previstas de forma pormenorizada no Termo de Compromisso de Estágio. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 28/2023)*

§ 3º A jornada do estágio será reduzida à metade nos períodos de avaliação de aprendizagem, sem necessidade de compensação e sem redução do valor da bolsa-estágio, quando percebida.

§ 4º Para requerer a redução da jornada prevista no § 3º, o estagiário deverá apresentar, com antecedência de 5 (cinco) dias, declaração da instituição de ensino ao supervisor do estágio, que a encaminhará à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 5º A estagiária que tenha filho de até 6 (seis) meses de idade terá direito à redução na jornada do estágio em 12,5% (doze e meio por cento) para amamentação, sem redução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

no valor da bolsa-estágio, quando percebida, mediante apresentação da certidão de nascimento do filho ao supervisor do estágio, que a encaminhará à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 6º Na hipótese de estágio obrigatório, o convênio celebrado entre o Tribunal e a instituição de ensino poderá prever carga horária diária e semanal inferior àquela fixada no *caput*. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 28/2023)*

§ 7º O Tribunal poderá autorizar a realização de estágio obrigatório concomitantemente ao estágio não obrigatório, desde que haja compatibilidade de horários, respeito aos limites estabelecidos no inciso II do artigo 10 da Lei nº 11.788/2008 e observância à concessão do intervalo intrajornada quando a jornada ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ 8º O estágio será realizado em dias e horários em que houver expediente no Tribunal.

§ 9º Não será praticada no Tribunal a modalidade de estágio prevista no § 1º do artigo 10 da Lei nº 11.788/2008.

Art. 42. Nas hipóteses de faltas, atrasos ou saídas antecipadas justificados, autorizados pelo supervisor do estágio, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 1º A compensação está limitada a 2 (duas) horas adicionais por dia, devendo ser observada a concessão de intervalo intrajornada quando a jornada ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ 2º Não se exigirá compensação de horário e não haverá redução no valor da bolsa-estágio, quando percebida, no caso das faltas decorrentes de:

I – tratamento da própria saúde, por até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado médico ou odontológico ao supervisor do estágio, que o encaminhará à Secretaria de Gestão de Pessoas e/ou orientará a juntada do documento no sistema informatizado;

II – nascimento de filho, por até 5 (cinco) dias consecutivos contados do parto, mediante apresentação da respectiva certidão, observadas as disposições do § 3º do artigo 17 e do inciso V do artigo 46 desta Resolução Administrativa, no caso de estagiária mãe;

III – falecimento de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, mediante apresentação do atestado de óbito, por até 2 (dois) dias consecutivos contados do óbito;

IV – convocação para depor na Justiça, mediante comprovante expedido pelo respectivo Tribunal;

V – convocação para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovante expedido pelo respectivo Tribunal;

VI – convocação pela Justiça Eleitoral, mediante declaração por esta emitida;

VII – alistamento militar, mediante comprovante de comparecimento no serviço militar, por 1 (um) dia; e

VIII – casamento, mediante apresentação da respectiva certidão, por até 3 (três) dias consecutivos contados da celebração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 3º A bolsa-estágio devida na modalidade de estágio não obrigatório não terá o seu valor reduzido em razão de dias sem expediente, inclusive em feriados e no recesso forense previsto no artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

Art. 43. A Administração do Tribunal poderá autorizar a realização de estágio total ou parcialmente na modalidade remota.

Seção IV
Recesso

Art. 44. Na vigência dos contratos de estágios obrigatórios e não obrigatórios será assegurado ao estagiário período de recesso de 15 (quinze) dias a cada 6 (seis) meses estagiados, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares.

§ 1º Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 2º Para a primeira concessão do recesso, deverá ser completado integralmente o período aquisitivo de 6 (seis) meses.

§ 3º Cada período de recesso pode ser parcelado em até duas etapas, a critério do supervisor do estágio.

§ 4º Os períodos de recesso do estagiário que recebe bolsa-estágio serão remunerados.

§ 5º Na hipótese de período de estágio inferior a 6 (seis) meses, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, calculados à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, arredondando-se o total de dias para o número inteiro subsequente.

§ 6º Na hipótese de desligamento, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, terá direito ao seu recebimento em pecúnia.

§ 7º O período do recesso deve ser registrado na frequência mensal.

§ 8º Durante o recesso, o estagiário não tem direito ao recebimento do auxílio-transporte.

Art. 45. A marcação dos períodos de recesso observará as orientações e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º Caberá ao estagiário solicitar os períodos de recesso pretendidos, que deverão recair dentro dos 6 (seis) meses seguintes ao período aquisitivo, não podendo ultrapassar a data final prevista para o estágio.

§ 2º Efetuada a marcação a que se refere o § 1º, o supervisor do estágio terá o prazo de 30 dias, contados do término do prazo de marcação estabelecido pela Secretaria de Gestão de Pessoas, para validar o período requerido ou dele discordar, hipótese esta em que deverá definir novo período para fruição do recesso pelo estagiário.

§ 3º A omissão do supervisor de estágio quanto ao cumprimento da obrigação a que se refere o § 2º implicará a validação tácita do período solicitado pelo estagiário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 4º Findo o prazo estabelecido sem a marcação dos períodos de recesso pelo estagiário, o supervisor de estágio deverá fazer a marcação em período de sua escolha, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 5º A revogação da validação do recesso deverá ser acompanhada de imediata nova marcação.

§ 6º A Presidência do Tribunal poderá fixar até 4 (quatro) períodos no ano para a concessão automática de recessos em atraso, assim considerados aqueles que não foram usufruídos no semestre que sucedeu ao período aquisitivo de que trata o *caput* do artigo 44 desta Resolução Administrativa.

§ 7º Na hipótese prevista no § 6º, poderá ser autorizado que o supervisor do estágio suspenda a concessão automática do recesso, desde que haja marcação da fruição dos recessos em atraso.

§ 8º O recesso regulamentado nesta seção não coincidirá com o recesso forense previsto no artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

Seção V
Desligamento

Art. 46. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do prazo de vigência do estágio;

II – por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;

III – a qualquer tempo, por interesse e conveniência do Tribunal, inclusive por contingenciamento orçamentário;

IV – a pedido do estagiário;

V – a pedido da estagiária, em razão de nascimento de filho, observadas as disposições dos §§ 3º e 4º do artigo 17 desta Resolução Administrativa;

VI – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;

VII – ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;

VIII – a qualquer tempo, pela não comunicação à Secretaria de Gestão de Pessoas e/ou ao agente de integração acerca de qualquer alteração relacionada à sua atividade acadêmica (conclusão ou abandono do curso, mudança de horário e de instituição de ensino, trancamento de matrícula, etc.);

IX – em razão do descumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos no artigo 34 desta Resolução Administrativa;

X – por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal;

XI – decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no Tribunal ou na instituição de ensino;



XII – em razão da incidência nos impedimentos e vedações de que tratam os artigos 20, 32, 36 e 37 desta Resolução Administrativa.

§ 1º É considerada conclusão do curso a data fixada pela instituição de ensino como o último dia do período letivo no qual o estagiário encontra-se efetivamente matriculado.

§ 2º O desligamento promovido com base no inciso III do *caput* deverá decorrer de ato ou processo administrativo devidamente fundamentado.

§ 3º Os desligamentos previstos nos incisos VI a XII do *caput* deverão ser documentados em processo administrativo no qual sejam garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º Não poderá ser concedido novo estágio ao estudante que tenha sido desligado por quaisquer dos motivos enumerados nos incisos VI, VII e X do *caput*.

CAPÍTULO V OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 47. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas:

I – selecionar os candidatos ao estágio;

II – definir a lotação dos estagiários;

III – exigir dos estagiários a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização de estágio;

IV – providenciar a celebração do Termo de Compromisso de Estágio e zelar pelo seu cumprimento;

V – encaminhar a contratação do seguro contra acidentes pessoais para os estudantes que realizam estágio não obrigatório, a qual poderá, a critério da Administração, ser promovida diretamente pelo Tribunal ou por intermédio do agente de integração;

VI – promover atividades de ambientação e integração dos estagiários;

VII – subsidiar e orientar as unidades administrativas e judiciárias do Tribunal quanto ao programa de estágio;

VIII – assessorar e orientar os supervisores de estágio;

IX – cadastrar, organizar e atualizar os dados referentes aos estagiários;

X – apurar, na hipótese de estágio não obrigatório, com amparo na frequência, os valores da bolsa-estágio a serem adimplidos aos estagiários, e encaminhá-los à unidade competente para processar os respectivos pagamentos;

XI – encaminhar, semestralmente, o relatório de atividades do estagiário, com a devida anuência do supervisor do estágio e do estagiário, para fins de apresentação junto à instituição de ensino e obtenção do visto do professor-orientador;

XII – providenciar o remanejamento dos estagiários, atendendo às necessidades da unidade e/ou dos estudantes;

XIII – formalizar o desligamento dos estagiários, com a devida comunicação ao agente de integração, quando for o caso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

XIV – encaminhar o pedido de rescisão à instituição de ensino, no caso de estágio obrigatório;

XV – entregar aos estagiários, por ocasião do seu desligamento, o certificado de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XVI – controlar quantitativamente o número de vagas e o número total de estudantes a serem aceitos como estagiários, de acordo com os parâmetros estabelecidos no artigo 8º desta Resolução Administrativa;

XVII – inserir nos sistemas informatizados todos os dados necessários ao controle e gerenciamento do Programa de Estágio, observando o disposto no artigo 25 da Resolução CSJT nº 307, de 24 de setembro de 2021;

XVIII – apurar os valores do auxílio-transporte a serem adimplidos aos estagiários, e encaminhá-los à unidade competente para processar os respectivos pagamentos;

XIX – manter à disposição dos órgãos fiscalizadores os documentos que comprovem a relação de estágio;

XX – dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Resolução Administrativa às unidades do Tribunal, aos supervisores de estágio e aos estagiários;

XXI – divulgar mensalmente no portal da transparência do sítio eletrônico do Tribunal a relação nominal dos estagiários em atividade, incluindo informações sobre o curso, lotação, data de início e data final prevista para o estágio.

§ 1º Na hipótese de contratação de agente de integração, o respectivo instrumento jurídico poderá prever a delegação ao contratado de atribuições sem caráter decisório, sendo indelegáveis as atividades de elaboração da folha de pagamento dos estagiários, cadastramento dos estagiários nos sistemas informatizados e fiscalização de convênios, contratos ou instrumentos equivalentes.

§ 2º A atribuição prevista no inciso VI do *caput* também poderá ser executada pelos supervisores de estágio.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. A gestão de estagiários no âmbito do Tribunal será realizada por meio do Sistema de Gestão de Estagiários – GEST, nos termos da Resolução CSJT nº 307, de 24 de setembro de 2021.

Parágrafo único. Até que o sistema de que trata o *caput* esteja em operação, os registros referentes aos contratos de estágio serão realizados por meio dos sistemas legados.

Art. 49. O Tribunal é responsável por aplicar a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, devendo cumprir o disposto na Resolução CSJT nº 307, de 24 de setembro de 2021, acerca da matéria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 1º É vedada a realização de atividades de estágio em horários e locais que não permitam a frequência escolar.

§ 2º A realização de estágio em atividades ou locais considerados perigosos e/ou insalubres dependerá de expressa autorização da Presidência do Tribunal, observada a dotação orçamentária para o pagamento dos adicionais correspondentes, quando cabível.

Art. 50. A Presidência do Tribunal definirá a distribuição dos estagiários junto às unidades administrativas e judiciárias, observada a disponibilidade orçamentária e o limite de que trata o artigo 8º desta Resolução Administrativa.

Art. 51. Aos contratos de estágio válidos na data de entrada em vigor desta Resolução, aplicam-se, até o fim de sua vigência, as disposições normativas da época da respectiva celebração.

Parágrafo único. O Tribunal poderá repactuar os termos acordados no Termo de Compromisso de Estágio, inclusive os valores da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, por meio de Termo Aditivo, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 52. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 53. Fica revogada a Resolução Administrativa nº 08/2021, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 54. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Maria Madalena Telesca, Ângela Rosi Almeida Chapper, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Fabiano Holz Beserra e Fernando Luiz de Moura Cassal, sob a presidência do Exmo. Desembargador Francisco Rossal de Araújo, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho, de forma telepresencial, a Exma. Procuradora do Trabalho, Mariana Furlan Teixeira. Dou fé. Porto Alegre, 21 de novembro de 2022. Cláudia Regina Schöder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.....

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 23.11.2022, é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 24.11.2022.

Cláudia Regina Schröder



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 12.09.2023, é considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 13 de setembro de 2023.

Cláudia Regina Schröder
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC